



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro - Complexo Administrativo Diogo Magalhães, nº 03, 1º andar, centro, Cairu-Ba, representada neste ato pela Secretária, Senhora **TÁCILA SILVA BRANDÃO**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **empresa especializada para aquisição de Central Telefônica, aparelhos telefônicos e Rádio Comunicador, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Especial do Morro de São Paulo**, de acordo com as especificações dos materiais e condições constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de **R\$ 24.477,36 (vinte e quatro mil, quatro centos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha definida no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), **a seleção da proposta será pelo critério de menor preço por grupo de item**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 17 de março de 2025.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 12 de março de 2025.

TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para aquisição de Central Telefônica, aparelhos telefônicos e Rádio Comunicador, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Especial do Morro de São Paulo, de acordo com especificações e condições contidas neste termo de referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO.

GRUPO ÚNICO - CENTRAL TELEFÔNICA, APARELHOS TELEFÔNICOS E RÁDIO COMUNICADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
1	INTERFACE CELULAR 3G, INTELBRAS, ITC 5100,100/240 V DBI, 50 AHMS, PRETO	und	7		R\$ 695,83	R\$ 4.870,81
2	CELULAR DE MESA INTELBRAS, 3G, SINGLE CHIP, PRETO - CF 6031	und	30		R\$ 393,26	R\$ 11.797,80
3	TELEFONE FIXO PLENO PRETO	und	50		R\$ 88,24	R\$ 4.412,00
4	RÁDIO COMUNICADOR	und	25		R\$ 135,87	R\$ 3.396,75
TOTAL						R\$ 24.477,36

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.388 de 22 de março de 2023.

2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Secretaria de Administração tem como uma de suas funções primordiais garantir o bom funcionamento da gestão pública. Para isso, é fundamental assegurar uma comunicação eficaz entre os diversos setores da administração municipal.

Nesse sentido, a estruturação adequada dos serviços de comunicação telefônica é essencial para atender à crescente demanda de contatos internos e externos, proporcionando maior agilidade, clareza e eficiência nas interações.

Atualmente, a infraestrutura telefônica da secretaria encontra-se defasada e insuficiente para atender às necessidades operacionais, o que compromete significativamente a qualidade da comunicação interna e externa. Essa limitação tornou-se um ponto crítico, impactando diretamente a eficiência no atendimento, a resolução de demandas importantes.

Portanto, faz-se necessária a aquisição uma Central Telefônica moderna, acompanhada da aquisição de aparelhos telefônicos adequados e rádios comunicadores, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços prestados tanto pela Secretaria de Administração, segue planilha de itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD
1	INTERFACE CELULAR 3G, INTELBRAS, ITC 5100,100/240 V DBI, 50 AHMS, PRETO	und	7
2	CELULAR DE MESA INTELBRAS, 3G, SINGLE CHIP, PRETO - CF 6031	und	30
3	TELEFONE FIXO PLENO PRETO	und	50



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Especial do Morro de São Paulo, responsável pela administração do Morro de São Paulo que é um importante destino turístico da Bahia, enfrenta desafios ainda maiores devido às características geográficas da região. O Morro de São Paulo recebe um grande fluxo de visitantes ao longo do ano, mas possui áreas de difícil acesso e cobertura limitada de telefonia móvel, dificultando a comunicação entre as equipes da secretaria e comprometendo a coordenação dos serviços essenciais.

Diante desse cenário, a aquisição de rádios comunicadores torna-se indispensável para garantir uma comunicação ágil e segura entre os servidores, otimizando o atendimento a moradores, turistas e comerciantes. Além disso, esses dispositivos contribuirão para o fortalecimento das ações de fiscalização, segurança, ordenamento urbano e resposta a emergências. Segue item.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITEN	UNID	QTD
4	RÁDIO COMUNICADOR	und	10

A Secretaria de Saúde necessita adquirir rádios comunicadores para uso dos servidores que atuam nas ambulâncias e lanchas pertencentes à pasta. Essa medida visa aprimorar a comunicação entre as equipes, garantindo maior eficiência no atendimento de urgência e emergência, além de otimizar a logística dos serviços prestados. Os rádios comunicadores permitirão uma comunicação direta, rápida e segura entre os condutores, equipes médicas e centrais de atendimento, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a coordenação dos atendimentos. Segue item.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITEN	UNID	QTD
4	RÁDIO COMUNICADOR	und	15

É importante destacar, que com mudanças na Concessão da Telefonia Fixa, a Oi assinou com a Anatel o Termo Único de Adaptação, deixando de ser concessionária de telefonia fixa e passando a ser outorgadora desse mesmo serviço. Com essa mudança, extinguem-se as obrigações de universalização do serviço de voz fixa, como a instalação de telefones públicos e a oferta do serviço em localidades já atendidas por outras empresas. No entanto, a Oi continuará prestando serviço nas localidades onde é a única provedora, até que outra prestadora de serviço de voz fixo ou móvel assuma ou até a data limite de 31/12/2028.

Diante dessas transformações tecnológicas implementadas pela Oi em seus serviços de telefonia fixa, a Secretaria precisará adotar algumas mudanças nas instalações de comunicação. Para esclarecer essas mudanças, apresentamos as principais informações sobre a transição para o novo sistema:

O novo sistema adotado será o **UC4X**, que transforma o telefone fixo em uma linha virtual, agregando funcionalidades avançadas de comunicação. As principais características desse sistema são:

- A linha será instalada em um celular que já possua um chip de qualquer operadora, substituindo a antiga linha fixa e mantendo o mesmo número.
- O sistema **não permite** o uso simultâneo da mesma linha em mais de um celular.
- Para locais com central telefônica, será necessária a instalação do equipamento **ITC 5.100 (Interface para Celular)**, garantindo a distribuição dos ramais.
- Nos locais sem central telefônica, deverá ser instalado o equipamento **CF 6031**, conectado à rede elétrica e operando com um chip de operadora a ser definido pela Secretaria.

Essas mudanças visam modernizar a infraestrutura de telefonia fixa e garantir a continuidade do serviço com mais eficiência e estabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de forma parcelada e deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento de cada ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos serão entregues na:

- ✓ *Secretaria de Administração- Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão- Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro -, Município de Cairu/BA, no horário de expediente: 08hs às 12hs /14hs às 17hs de segunda-feira à quinta-feira e 08hs às 14hs às sextas-feiras.*
- ✓ *Secretaria Municipal de Saúde, Situado na Praça Santo Antônio s/n, Centro no Município de Cairu/BA, das 08hs às 12hs, de segunda-feira à sexta-feira.*

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 dias, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.5. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. 9.10. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.15. Qualificação Técnica

8.15.1 Comprovação de experiência anterior, através de atestado (s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual (is) a licitante esteja fornecendo ou forneceu produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
12/01	500/502/600	1.045/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000
08/01	501/502/704/720	1.003/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000
10/01	500/501/704/720	1.003/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Jeane Conceição da Silva
Supervisora de Contratação
E-mail: adm.licitacao@cairu.ba.gov.br

11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pela Secretária Municipal de Administração do Município de Cairu, a senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO

Cairu-Ba, 06 de Janeiro de 2025

TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária Municipal de Administração
Decreto de nº 2.437/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação

Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Central Telefônica, aparelhos telefônicos e Rádio Comunicador, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Especial do Morro de São Paulo, de acordo com especificações e condições contidas no termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO - CENTRAL TELEFÔNICA, APARELHOS TELEFÔNICOS E RÁDIO COMUNICADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
1	INTERFACE CELULAR 3G, INTELBRAS, ITC 5100,100/240 V DBI, 50 AHMS, PRETO	und	7			
2	CELULAR DE MESA INTELBRAS, 3G, SINGLE CHIP, PRETO - CF 6031	und	30			
3	TELEFONE FIXO PLENO PRETO	und	50			
4	RÁDIO COMUNICADOR	und	25			
TOTAL						

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de ----- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____(_____);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA
Diretoria de Contratação

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

- 1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
- 5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):
E-mail: Telefone:
Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, **Senhora Tácia Silva Brandão**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50.

CONTRADO: empresa, inscrita no CNPJ sob o nº:, inscrição estadual sob o nº:, situada à

REPRESENTANTE LEGAL: Senhor(a)., portador(a) de documento de identidade nº:, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:, residente e domiciliado (a) à

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO- Contratação de empresa especializada para aquisição de Central Telefônica, aparelhos telefônicos e Rádio Comunicador, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Especial do Morro de São Paulo, de acordo com especificações e condições contidas no termo de referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Itens do objeto da contratação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 153/2025, datado de 25/02/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
12/01	500/502/600	1.045/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000
08/01	501/502/704/720	1.003/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000
10/01	500/501/704/720	1.003/2.006	33.90.30.00.00.000 / 44.90.52.00.00.000

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de forma parcelada e deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento de cada ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos serão entregues na:

✓ *Secretaria de Administração- Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão- Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro -, Município de Cairu/BA, no horário de expediente: 08hs às 12hs /14hs às 17hs de segunda-feira à quinta-feira e 08hs às 14hs às sextas-feiras.*

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 dias, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora **Tácila Silva Brandão**, como **gestora** do presente contrato e o senhor **Luís Alberto dos santos Junior** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA receberá a ordem de fornecimento, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- a) Na hipótese do item 9.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 9.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Nome: CPF:

Testemunha 2

Nome: CPF: